

Protocolo de Cooperação

Entre:

O Instituto Nacional de Estatística: autoridade independente responsável para produzir e disponibilizar informações estatísticas oficiais, com sede na Rua da Caixa Económica, n.º 18, Fazenda, Cidade da Praia, NIF 300238746, representado pelo Dr. João de Pina Mendes Cardoso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante designado por “INE”;

e

O Conselho das Finanças Públicas: órgão independente no qual compete avaliar os cenários macroeconómicos e a consistência das projeções orçamentais com esses cenários, adaptados pelo Governo, com sede na Avenida da China, chã d' Areia, 3 andar do edifício Tribunal Constitucional, Cidade da Praia, NIF 300008198, representando pelo Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designado por “Conselho”

E, quando conjuntamente, designadas por “Partes”.

Considerando que o INE, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 48/IX/2019, de 19 de fevereiro, (Lei do Sistema Estatístico Nacional) é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais do País. Tem como missão produzir e difundir, de forma eficiente, informação estatísticas oficiais, com qualidade, de forma fiável, atual e pontual, necessária ao conhecimento objetivo duma sociedade em mudança, ajudando os Cabo-verdianos a conhecerem melhor o seu país, sua população e os seus recursos.

Considerando que o INE, nos termos dos seus estatutos, tem como atribuições a realização de funções relacionadas a conceção, recolha, processamento, apuramento, análise, difusão e coordenação de dados estatísticos oficiais que sejam relevantes ao país.

Considerando que o INE, enquanto entidade responsável pela realização de inquéritos, processamento, análise e disseminação de informações/dados estatísticos do país, desempenha um papel crucial. Os dados produzidos e disponibilizados pelo INE permitem e sustentam a elaboração de estudos, previsões e estratégias, bem como orientam a formulação de medidas de políticas e embasam tomadas de decisões com base em indicadores oficialmente confiáveis.

Considerando que, o Conselho das Finanças Públicas (Conselho), nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, tem por missão proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo ao mesmo tempo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia, das decisões de política económica e o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Considerando que, o n.º 1 do artigo 15º da Lei 78/IX/2020, de 23 março, estabelece que o Conselho tem acesso a toda informação de natureza económica e financeira necessária à concretização da sua missão, estando todas as entidades públicas obrigadas ao fornecimento atempado de tal informação e aos esclarecimentos adicionais que lhes forem solicitados.

Considerando que, para o desempenho das suas funções, o Conselho reconhece ser fundamental recorrer às informações estatísticas e análises produzidas pelo INE, enquanto órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do SEN.

Considerando que, por seu turno, o Conselho, recentemente iniciou as suas funções, e pretende, assim, beneficiar de assistência técnica em projetos de interesse comum.

Assim,

Considerando que o INE e o Conselho reconhecem o interesse mútuo no aprofundamento da sua cooperação, sem prejuízo para a autonomia e responsabilidades próprias, e no quadro da cooperação institucional, acordam o seguinte:

Cláusula Primeira

Princípios

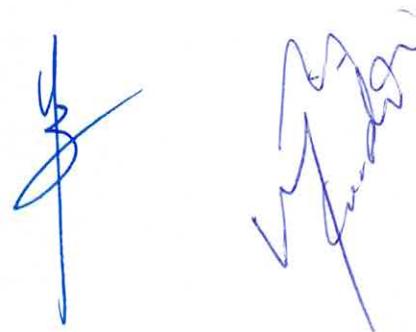
O presente Protocolo subordina-se aos seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade – as Partes sujeitam-se aos preceitos estipulados pela legislação nacional.
- b) Princípio da confiança – as Partes atuam assentes no pressuposto de que as informações partilhadas são verídicas, exatas e fiáveis;
- c) Princípio da reciprocidade – as Partes compartilham reciprocamente as informações solicitadas e/ou disponibilizadas entre si;
- d) Princípio do zelo – as Partes comprometem-se a zelar pela execução e aplicabilidade deste Protocolo;
- e) Efeitos em relação a terceiros – deste Protocolo não resultam quaisquer direitos ou obrigações para terceiros;
- f) Sigilo profissional – as Partes devem garantir a segurança dos dados obtidos, sendo que todas as informações trocadas devem ser abrangidas pela obrigação de sigilo profissional.

Cláusula Segunda

Objeto

- 1. O presente Protocolo estabelece os termos e as condições da cooperação mútua entre as entidades signatárias no domínio da partilha de dados estatísticos, relacionados aos aspetos económico-financeiros do país.
- 2. Sem prejuízo de outros domínios de cooperação que venham ser reconhecidos de interesse mútuo, as Partes pretendem reforçar a cooperação técnica, através de:
 - a) Articulação entre as partes no desenvolvimento de projetos de formação/capacitação mútua;
 - b) A colaboração entre as partes poderá concretizar-se também por meio de realização de workshops, conferências, seminários, colóquios e outras iniciativas de reconhecimento e interesse mútuo.



Cláusula Terceira
Intercâmbio de informação

1. O intercâmbio de dados e de informação estatística poderá incidir nas áreas consideradas prioritárias pelas instituições signatárias, e nos prazos e nas modalidades a serem acordados e em conformidade com as normas legais vigentes no país.

Cláusula Quarta
Cooperação Técnica

1. As Partes acordam, em função das necessidades identificadas, prestar assistência técnica mútua em matérias e projetos da sua competência, promover a participação dos técnicos das duas entidades nos seus programas de formação, bem como em outros programas a que têm acesso.
2. As Partes cooperam, igualmente, na medida do possível e do razoável, no intercâmbio de pessoal para a realização de estágios, ou através de visitas para efeitos de informação.

Cláusula Quinta
Coordenação

1. Para assegurar a coordenação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do presente Protocolo, as entidades signatárias designam como os seus representantes e substitutos:

a) *No caso do INE:*

Instituto Nacional de Estatística – Departamento de Contas Nacionais

Dr. José Fernandes – Coordenador da Divisão de Contas Nacionais

Dra. Silvana Santos – Coordenadora da Divisão de Contas Satélites

b) *No caso do Conselho das Finanças Públicas:*

Representante efetivo, Dr. Minarvino Furtado - Vogal Executivo

Substituto, Doutor Carlos Rocha -Vogal Executivo

2. Estes representantes, ou os seus substitutos, reunirão periodicamente com vista à aprovação das linhas gerais dos programas anuais de trabalho definidos e avaliar a sua implementação.

Cláusula Sexta

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se, durante a vigência do Protocolo, e mesmo após a sua extinção, a tratar e manter como confidencial toda e qualquer informação que não seja do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-la única e exclusivamente para as finalidades aqui previstas.
2. A divulgação de informação recebida ao abrigo deste Protocolo a terceiros, bem como a sua utilização para fins que excedam os previstos no presente neste Protocolo, ficam sujeitas a consentimento prévio da Parte transmitente.
3. Excetua-se do disposto nos números anteriores a divulgação ou revelação de factos ou elementos em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, devendo a Parte divulgadora informar previamente a contraparte.

Cláusula Sétima

Encargos

Os encargos com a implementação do Protocolo serão suportados pelos signatários, nos termos a acordar.

Cláusula Oitava

Vigência

1. O presente Protocolo tem duração indeterminada.



2. Cada uma das Partes pode pôr termo ao presente Protocolo, bastando, para tanto, que notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção.
3. O Protocolo deixará de vigorar 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação referida no número anterior.
4. O incumprimento grave e reiterado do presente Protocolo por qualquer uma das Partes constitui fundamento para a sua resolução, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na Cidade da Praia, dois exemplares, aos 13 de novembro de 2023, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

Pelo Conselho das Finanças Públicas


Doutor Osvaldo Borges – O Presidente

Pelo Instituto Nacional de Estatística


Dr. João Cardoso – O Presidente